



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**MENSAGEM Nº 07
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2011

**CRIA NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO
QUADRO III DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, E ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI 13.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.**

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

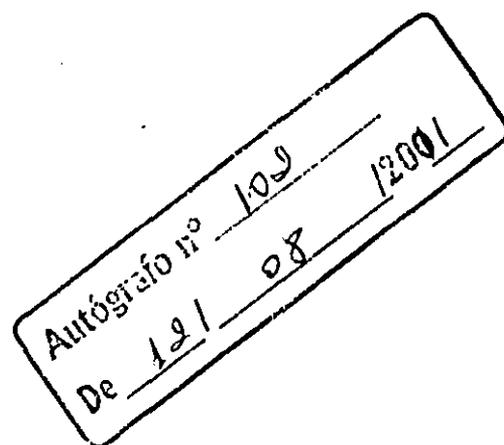
SÉRGIO AGUIAR

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

ANTÔNIO GRANJA

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

LULA MORAIS



PRESIDÊNCIA/ALEC
REG. Nº. 2228
05 AGO. 2011
ASS. *Lúcia de Fátima*



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
08 / 08 / 11
Lu
Deputado Roberto Cláudio
Presidente



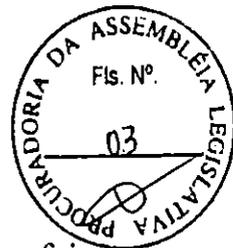
MENSAGEN Nº 07/2011

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que modifica a estrutura administrativa da Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A vertente alteração decorre da necessidade de dotar a Consultoria Jurídica da Presidência do TJCE de aparato humano com qualificação técnico-jurídica em número suficiente às crescentes demandas de processos administrativos e judiciais na sua área de competência, bem assim para fins de otimização organizacional.

Ressalte-se que a estrutura atual da Consultoria Jurídica remonta à época em que o Tribunal de Justiça, atualmente com 43 cargos de desembargador, possuía menos da metade dos assentos, claramente ostentando-se a desproporção entre o número de assessores e o de processos em trâmite.



Registre-se, outrossim, que a proposição ora apresentada foi devidamente submetida ao Órgão Especial/Pleno do egrégio Tribunal de Justiça, em sessão realizada no dia 04 de agosto de 2011, que decidiu, à unanimidade de votos, pelo envio da presente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação, votação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável à sua aprovação e subsequente conversão em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa casa protestos de elevada consideração e apreço.

Fortaleza, 05 de agosto de 2011.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "José Arísio Lopes da Costa".

Desembargador José Arísio Lopes da Costa
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta



PROJETO DE LEI

Cria novos cargos de provimento em comissão no âmbito do quadro III do Poder Judiciário Estadual, e altera dispositivos da Lei 13.956, de 13 de agosto de 2009.

Art. 1º. Ficam criados 5 (cinco) cargos de provimento em comissão do Quadro III – Poder Judiciário, a que se refere a Lei n. 13.956, de 13 de agosto de 2008, de Assessor Jurídico, simbologia DJS-1, com lotação junto à Consultoria Jurídica.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos dependerá de ato formal do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Folha de Pagamento



REPERCUSSÃO DA DESPESA RELATIVA À CRIAÇÃO DE 05 (CINCO) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLO DJS-1

Mensal	1/3 de férias	12 meses + 13º salário	Total Anual	Contribuição Patronal (ANUAL) (21%)	Total Geral Anual
42.486,15	14.162,05	552.319,95	566.482,00	118.961,22	685.443,22

Em: 26/07/2011

Al B. B. B.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 9/8/2011 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 9 de 8 de 11
Guaraciara

De acordo com art. 183
Do R. Infans encaminha-se a
Comissão Justiça Soc. Pub.
e Doc. Trib.

Em _____

Presidente



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA MENSAGEM Nº. 07 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 09 / 08 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



EXMº. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 30 de AGOSTO de 2011
SECRETÁRIO

REQUER A DECRETAÇÃO DO REGIME DE URGÊNCIA PARA A MENSAGEM DE Nº 07/11 – AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO E AO PROJETO DE LEI Nº 195/11, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

O Líder Partidário abaixo assinado, vem e no uso de suas atribuições regimentais, após ouvido o plenário, vêm a presença de V.Exa., nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requer a decretação do regime de urgência para a mensagem de nº 07/11 – autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que cria novos cargos de provimento em comissão no âmbito do quadro III do Poder Judiciário Estadual, e altera dispositivos da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2009 e ao Projeto de Lei de nº 195/11, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a que se refere o art. 37, anexo IX, da Lei nº 12.075, de 15 de fevereiro de 1993 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.


DEPUTADO WELINGTON LANDIM
Líder do Bloco Parl. PT/PSB



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO.444, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a Mensagem nº 07 de 2011, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, que a *cria novos cargos de provimento em comissão no âmbito do quadro III do Poder Judiciário Estadual, e altera dispositivos da Lei 13.956, de 13 de agosto de 2009.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 07/11** do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**Cria novos cargos de provimento em comissão no âmbito do quadro III do Poder Judiciário Estadual, e altera dispositivos da Lei 13.956, de 13 de agosto de 2009**”.

O Presidente do Tribunal de Justiça estadual legitima a proposta nos seguintes termos:

A vertente alteração decorre da necessidade de dotar a Consultoria Jurídica da Presidência do TJCE de aparato humano com qualificação técnico-jurídica em número suficiente às crescentes demandas de processos administrativos e judiciais na sua área de competência, bem assim para fins de otimização organizacional.

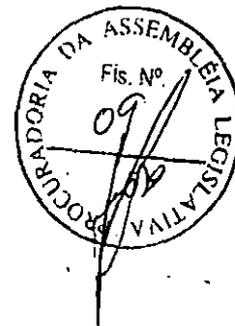
Ressalte-se que a estrutura atual da Consultoria Jurídica remonta à época em que o Tribunal de Justiça, atualmente com 43 cargos de desembargador, possuía menos da metade dos assentos, claramente ostentando-se a desproporção entre o número de assessores e o de processos em trâmite.

Registre-se, outrossim, que a proposição ora apresentada foi devidamente submetida ao Órgão Especial/Pleno do egrégio Tribunal de Justiça, em sessão realizada no dia 04 de agosto de 2011, que decidiu, à unanimidade de votos, pelo envio da presente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação, votação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável à sua aprovação e subsequente conversão em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência. No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa casa protestos de elevada consideração e apreço.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



II - ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa criar 5 cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico junto à Consultoria Jurídica.

Essa criação decorre da necessidade demonstrada pelo Poder Judiciário em dotar a Consultoria Jurídica da Presidência do TJCE de maior aparato humano com qualificação técnico-jurídica, em especial após a ampliação estrutural ocorrida no âmbito do Poder Judiciário.

Portanto, do ponto de vista substancial, a proposição apresentada é bastante relevante, facilitando as atividades administrativas realizadas pelo Tribunal de Justiça.

Em outra perspectiva, cumpre ressaltar que, pelo Princípio da Separação dos Poderes, detém o Poder Judiciário de ampla autonomia, que na concepção de autoadministração o dota de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus serviços administrativos.

Tratando da autonomia administrativa do Poder Judiciário, assevera Alexandre de Moraes, textualmente:

Além disso, é o próprio Judiciário quem organiza seus secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva; dá provimento, na forma prevista na Constituição, aos cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição; propõe a criação de novas varas judiciárias; dá provimento, por concurso de provas, ou de provas e títulos, aos cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei; concede licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados. Esta autonomia ampla encontra resguardo em todos os Estados democráticos de Direito, pois os tribunais tem, sob o ponto de vista estrutural-constitucional, uma posição jurídica idêntica à dos outros



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



órgãos constitucionais de soberania. Da mesma forma, desempenham funções cuja vinculatividade está jurídico-constitucionalmente assegurada.¹

A Constituição do Estado do Ceará consagra esse entendimento, *in verbis*:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 108. Compete ao Tribunal de Justiça:

I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

- a) a alteração do número de seus membros;
- b) a criação, extinção ou alteração do número de membros dos Tribunais inferiores, que serão previamente ouvidos, nos últimos casos;
- c) a criação e a extinção de cargos e a fixação de subsídios de magistrados do Estado;
- d) dispor sobre a regulamentação e remuneração dos juízes de paz e dos serviços auxiliares;
- e) a alteração, mediante lei, da organização e da divisão judiciária;

No exercício privativo de sua competência para instaurar o processo legislativo sobre normas internas de organização administrativa é que o Egrégio Tribunal de Justiça enviou esta mensagem para apreciação, sendo conveniente ressaltar a aprovação plenária do órgão máximo do Poder Judiciário.

Assim, a matéria cinge-se na função atípica conferida ao Tribunal de Justiça para organizar seus órgãos e serviços administrativos, submetendo a esta Casa Legislativa a proposta para a criação de cargos públicos, atendendo aos preceitos emanados pela Carta estadual.

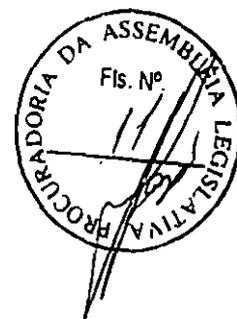
Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III - CONCLUSÃO

¹ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 17. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 457.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 07/11** se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

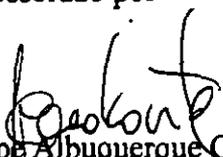
É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de agosto de 2011.



RENO XIMENES PONTE
Procurador

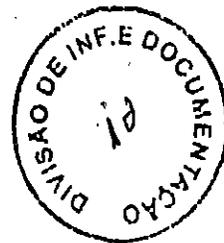
Assessorado por



Felipe Albuquerque Cavalcante
OAB/CE 19.379



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagem - Autonomia Tribunal Nº 07 /2011

de Justiça

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO ANTÔNIO CRANJA

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2011

PARECER

Favorável

Antônio Cranja
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Comissão de Justiça, em 10 de 08 de 2011

PRESIDENTE DA CCJ



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



PARECER DA REUNIÃO

ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDUI CSSS CJ CI
 CICTS CCTES CE CA CMADSA CDRRHMP CCE CDC

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 07-2011
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: *Cria novos cargos de provimento em comissões no âmbito do Quadro II do Poder Judiciário - -*

AUTORIA:

RELATOR (A) DEPUTADO (A):

ANTONIO CARLOS

PARECER:

Favorável

Fortaleza, 10 de agosto de 2011.

[Signature]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Aprovado parecer do relator

Fortaleza, 10 de agosto de 2011.

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT () CTASP () CFC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI () CSSS () CDC
() CICTS () CCTES () CE () CA () CMADSA () CDRRHMP () CCE

MATÉRIAS

() PROJETO DE LEI Nº _____ MENSAGEM Nº 07/2011
() PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: Cria novos cargos de provimento em comissão no âmbito do Quadro III do Poder Judiciário Estadual e altera dispositivos da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2008.

AUTORIA: Tribunal de Justiça

RÉLATOR: DEP. PEDRO TEIXEIRA

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 10 de agosto de 2011.

RELATOR

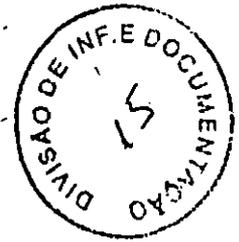
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável - Aprovado Parecer do Relator

Fortaleza, 10 de agosto de 2011.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 12 de agosto de 2011
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 12 de agosto de 2011
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 07/11 TJ

CRIA NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO QUADRO III DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

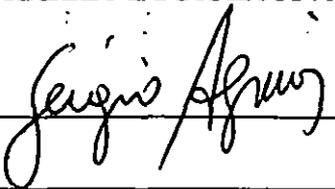
Art. 1º Ficam criados 5 (cinco) cargos de provimento em comissão do Quadro III – Poder Judiciário, a que se refere a Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, de Assessor Jurídico, simbologia DJS-1, com lotação junto à Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. O provimento dos cargos dependerá de ato formal do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de agosto de 2011.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR



Sanciono, Publico e
como Lei.

EM 17 AGO 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DOIS

CRIA NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO QUADRO III DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

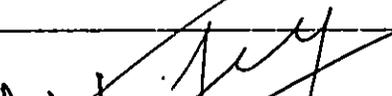
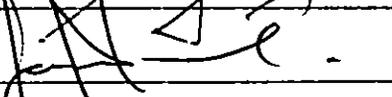
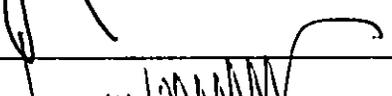
Art. 1º Ficam criados 5 (cinco) cargos de provimento em comissão do Quadro III – Poder Judiciário, a que se refere a Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, de Assessor Jurídico, simbologia DJS-1, com lotação junto à Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. O provimento dos cargos dependerá de ato formal do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de agosto de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 102 DE 12/3/14

Guaraciã

LEI Nº 14.975 de 12/3/14
PUBLICADA EM 22/3/14

Guaraciã

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 5/9/14
Guaraciã